

ESTATUTO MÍNIMO DO CENTRO ACADÉMICO DE HISTÓRIA

ESTRUTURA

1º - O centro acadêmico é uma entidade estudantil livremente eleita cujo o papel, é representar os estudantes do Departamento (Graduação, pós-graduação e Especial) e encaminhar suas lutas e reivindicações.

2º- O centro acadêmico sendo uma entidade de base esta sujeito às deliberações da União Nacional dos Estudantes - UNE estando a ela vinculada.

3º- O C. A. mātem-se financeiramente de suas promoções e mobilizações estudantis, garantindo a independência financeira. Cabo a diretoria estipular uma cota mensal mínima de contribuição de cada estudante.

FUNÇÕES

1 - Representar os estudantes ou a Escola, interna e externamente (encontros nacionais, comissões, DCE e demais entidades)

2 - encaminhar as lutas dos estudantes visando solucionar de forma efetiva seus problemas.

3 - Verificar e acompanhar todos os problemas que estejam ocorrendo no âmbito do Departamento, propondo e encaminhando soluções.

4 - Promover atividades artísticas e culturais e colocar em discussão na ordem do dia todas as questões acadêmicas, políticas e econômico-sociais, que atinjam o estudante e a sociedade.

FUNCIONAMENTO

1 - A assembleia Geral do corpo discente da história constitui-se no órgão máximo de deliberação dos estudantes.

1.1 - só poderá ser convocada pela diretoria ou 1/3 dos estudantes.

1.2 - As decisões a serem tomadas pelo Centro Acadêmico (enquanto representativo de todos os estudantes, deverá ter o respaldo da MAIORIA na Assembleia Geral, reservando-se a sua diretoria a expressão e execução de atividades em seu próprio nome).

2 - O Centro Acadêmico é composto pela diretoria eleita e pelo corpo estudantil da escola representada quando da convocação da Assembleia Geral.

3 - Da competência da Assembléia Geral do corpo discente da História -

3.1 - Destituir a Diretoria do C.A. em Assembléia Geral especialmente convocada, com o quórum mínimo (metade mais um) dos alunos do Departamento, elegendo uma diretoria provisória que se incumbirá de realizar novas eleições no prazo de um mês.

3.2 - Deliberar sobre assuntos de importância vital para o estudante em particular, e da sociedade em geral.

3.3 - Deliberar em última instância sobre os casos não previstos no presente estatuto.

DIRETORIA

1 - A Diretoria é composta de nove (09) membros cujos os nomes deverão ser previamente apresentados pelas chapas participantes das eleições.

1.1 - A Diretoria é composta de:

- PRESIDENTE
- VICE-PRESIDENTE
- SECRETÁRIO GERAL
- REDATOR
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE DIVULGAÇÃO
- SECRETARIA DE ESPORTES
- SECRETARIA DE CULTURA
- SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÉMICOS.

1.2 -

2 - DA competência da Diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir (o presente estatuto e as propostas aprovadas em Assembléia Geral do corpo discente

- Reunir-se em caráter ordinário (semanalmente) e, quando necessário em caráter extraordinário.

- Convocar e encaminhar os trabalhos das Secretarias abertas a participação de todos os estudantes do Departamento.

- A Diretoria do C.A. deverá publicar relatórios de suas atividades pelo menos duas vezes por semestre.

ELEIÇÕES

1 - Os membros da Diretoria serão escolhidos através do voto direto universal e secreto dado pelos estudantes do Departamento.

2 - Poderá votar e ser votado qualquer aluno da História (Graduação, Pós-graduação e Especial).

3 - As eleições serão encaminhadas anualmente pela Diretoria do C.A. e serão convocadas em um prazo mínimo de dez (10) dias da data prevista.

4 - A gestão da Diretoria dura um (01) ano.

prorrogável.

5 - Concorrerão as eleições para a diretoria do C.A. as chapas que apresentarem por escrito e publicamente, dentro do prazo fixado para a inscrição, ao seu programa e nomes dos elementos que compõem as mesmas.

6 - As eleições e apurações serão fiscalizadas por representantes das chapas concorrentes.

7 - As chapas concorrentes deverão apresentar seus programas no prazo mínimo de dez (10) dias da data das eleições.

8 - As eleições serão anuladas e novamente realizadas no prazo mínimo de trinta (30) dias , nos seguintes casos:

8.1 - quando for constatada irregularidade eleitoral

8.2- quando não for alcançado o quórum mínimo de cinqüenta por cento mais um dos alunos de História.

8.3 - quando os votos nulos e brancos ultrapassarem cinqüenta por cento dos votantes,

Centro Acadêmico Sergio Barreira
HISTÓRIA - UnB